

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Åv. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144 85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

LEI Nº 073/94

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 5% (cinco por cento) de reajuste salarial ao funcionalismo público municipal.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 5% (cinco por cento) de reajuste salarial sobre os valores pagos em julho de 1994, a partir de 1º de agosto de 1994, a todos os servidores públicos civis, estatutários e comissionados do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1.993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 20 de setembro de 1.994.

SEBASTIÃO SALECTO

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- HELIO PARZIANELLO

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO EM 29/09/94